



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação realizada através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, localizada na Rua Ernestina Bravo, n° 155 – Bacaxá, Saquarema/RJ, CEP: 28.994-693, Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ: 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos, para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Saquarema/RJ. Sugerimos que seja feita adesão à ata de registro de preços n° 003/2018 do pregão presencial para registro de preços n° 009/2018 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabo Frio.

2.1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e o Decreto Municipal n° 694/2008 e n° 1.150/2011.

2.2 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal n° 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESCONTO SOBRE O VALOR DA HORA/SERVIÇO	DESCONTO SOBRE O VALOR DE TABELA DAS PEÇAS
1	Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e	-	5,50	5,50



	corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Saquarema.			
--	---	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA

A manutenção da frota é importante para constar desgaste dos veículos ao longo do tempo com o propósito de manter os veículos em boas condições evitando e economizando com imprevistos.

A contratação é justificada pela necessidade de manter a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em perfeitas condições de uso e funcionamento, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, aumentando, desta forma, a vida útil, operacionalidade do bem e a segurança dos usuários.

Tal contratação enquadra-se na hipótese de conveniência das manutenções de acordo com a necessidade.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à contratação deste termo de referência consistem em:

- Elétricos e eletrônicos em geral;
- Mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor, etc.);
- Troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico, etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;
- Alinhamento e balanceamento;
- Capotaria (banco, revestimentos internos, carpetes, etc.);
- Ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;
- Guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veículos da prestação de serviços, conforme a necessidade;
- Retífica de motor e manutenção de bombas injetoras;
- Vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.);
- Lanternagem e pintura;
- Tapeçaria;
- Borracharia em geral (conserto, montagem, desmontagem, rodízios de pneus, etc.);
- Funilaria;
- Tornearia;



- Molas;
- Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A manutenção preventiva compreende a revisão geral periódica dos veículos e maquinários e deverão ser executados conforme estipulado no manual do fabricante de acordo com o interesse da Administração em sua execução e respeitando o calendário escolar.

6.2 – Os serviços da manutenção corretiva somente serão executados mediante solicitação escrita (Ordem de Serviço).

6.3 – A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço escrita para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

6.4 – Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato.

6.5 – A contratada deverá emitir um orçamento para cada veículo para o qual for solicitado o serviço, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:

- Serviços a executar;
- Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços;
- Prazo de execução dos serviços (H/H);
- Preço do serviço a ser executado (Mão de obra);
- Preço total do orçamento;
- Placa do veículo;
- Nome e CPF;
- Data da emissão.

6.6 – As peças que forem substituídas são de propriedade desta Prefeitura Municipal, e deverão ser entregues juntamente com a devolução do veículo.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será de R\$ 1.136.637,67 (Um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

O valor estimado com investimento em manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, não deverá ultrapassar 50% do valor de cada veículo na tabela FIPE, divididos da seguinte forma:

- Mão de Obra: 30% do valor apurado na tabela FIPE;
- Peças: 70% do valor apurado na tabela FIPE.



8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou que qualidade duvidosa.

Os serviços serão recebidos provisoriamente para que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização possa verificar se o serviço está de acordo com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, o serviço será recebido definitivamente.

O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A manutenção dos veículos deverá ser feita dentro do Município de Saquarema, ou municípios adjacentes. Nenhum serviço poderá ser realizado em logradouros públicos. Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, localizada na Rua Ernestina Bravo, nº 155 – Bacaxá, Saquarema/RJ, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 09h00min e 16h00min.

Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos em comum acordo com a contratante, levando-se em consideração o dano. Serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato. Serviços de manutenção corretiva não deverão ser superior a 120 (cento e vinte) horas contadas a partir da autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato. O serviço de reboque deverá atender à solicitação e prestar a devida assistência no local onde se encontra o veículo, em um prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.



- 10.2** – Fornecer os produtos em conformidade com o este Termo de Referência;
- 10.3** – Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 10.4** – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 10.5** – Responsabilizar-se pelo transporte para retirada e devolução dos veículos, bem como pelas despesas decorrentes do traslado à oficina.
- 10.6** – Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônico de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados.
- 10.7** – Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, bomba vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação.
- 10.8** – Possuir equipamentos para elevar veículos, compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos.
- 10.9** – Responsabilizar-se tecnicamente e financeiramente para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela contratante.
- 10.10** – Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 10.11** – Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- 10.12** – Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da contratante, e que a contratada devolva a contratante todas as peças substituídas.
- 10.13** – Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros matérias de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 10.13.1** – Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.
- 10.13.2** – Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da contratante.
- 10.14** – Submeter-se à fiscalização da SMEC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



- 10.15** – Prestar as informações e esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que solicitados pela contratante;
- 10.16** – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação;
- 10.17** – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a contratante.
- 10.18** – Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, através de relatórios.
- 10.19** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidas à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.20** – Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 10.21** – Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento;
- 10.22** – Manter endereço e número de telefone atualizado;
- 10.23** – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.24** – Não deverá haver em seu quadro funcional, exceto na condição de aprendiz.
- 10.25** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.
- 10.26** – Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.
- 10.27** – Ter em seu quadro de funcionários empregados treinados, devidamente habilidades e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- 10.28** – Fornecer números de telefone para comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 10.29** – A contratante poderá exigir a contratada à substituição dos profissionais que demonstrarem incompetência para os respectivos cargos.
- 10.30** – A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos seus recursos humanos.
- 10.31** – A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.



10.32 – Deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

10.32.1 – Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa.

10.32.2 – Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período.

10.32.3 – Outras informações de interesse da contratante.

Obs.: Os relatórios poderão ser produzidos em meio eletrônico e preferencialmente encaminhados por e-mail.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMEC)

11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2 – Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.3 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;

11.4 – Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;

11.5 – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

11.6 – Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;

11.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

11.8 – Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, inclusive no descumprimento de prazos, fixando prazo para sua correção.

11.9 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia de 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas e 90 (noventa) dias para serviços executados, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e faturas(s). Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetos serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 (seis) meses.



Durante o prazo de garantia a contratada deverá substituir as peças defeituosas em no máximo 10 (dez) dias e corrigir serviços que não estejam de acordo com a solicitação, sem quaisquer ônus a esta Prefeitura Municipal.

Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela contratada estarão sujeitos à fiscalização e aceitação da contratante.

A garantia contemplará todos os serviços executados e peças nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus a contratante.

13. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

ND: 3.3.90.39.000, 3.3.90.30.000;

PT: 12.361.0025.2.096;

FICHA: 1034, 1033;

FONTE: 1111 (Recurso Próprio).

15. FORMA DE PAGAMENTO

O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser atestado por dois funcionários.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e sua entrega na Secretaria Municipal de Finanças de acordo com os termos da alínea “a”, artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



- a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

16.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.4. A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16.5. A CONTRATADA poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fica designado para Gestor do presente contrato o servidor **Welinton Figueiredo**, Matrícula 9496958-3 e como Fiscal do contrato o servidor **Antonio Carlos P. A. Junior**, Matrícula 959311-1.

Saquarema, 16 de Setembro de 2019.

Welinton Figueiredo

Assessor de Projetos para Qualificação
Matrícula nº 9496958-3
Saquarema - RJ

De acordo,

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Mat. 209996-2
Saquarema - RJ